Copia - Belmiro de Moraes - Tabellião, Rua do Rosario N. 76 - Antigo - 36 - Rio de Janeiro - Telephone - N. 591 - 1º Traslado - Livro N. 278 - Folhas 96 - Escriptura de cessão e transferencia do predio da rua da Saude Nº 42 antigo, hoje 94 com indemnisação que fazem Henrique Mitchell de Paiva Bonneiro - sua mulher e outros a Fazenda Federal. Saibam quantos esta Publica Escriptura de cessão, transferencia e indemnisação virem que aos 4 dias do mez de Setembro de 1911, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Districto Federal, no predio onde funcciona a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro a Avenida Central Nº 52, onde eu Tabellião fui vindo e chamado, ahi perante mim e as duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, compareceram de uma parte como Outorgantes cedentes Henrique Mitchell de Paiva Bonneiro, sua mulher Dª Julia Maria de Noronha de Paiva Bonneiro, e Dª Francisca de Noronha, solteira, maior, e como segundo Outorgantes dos Senhores Miguel Alves Antonio de Noronha e sua mulher Dª Izabel de Sousa Botelho, Conde e Condessa de Paraty, todos representados por seu procurador o Dr. Joaquim Victorio Pareto, como fez certo com os instrumentos de procuração que exhibem, vão transcriptos no primeiro traslado desta escriptura e ficam registrados no livro Nº 63 deste cartorio e de outra parte como Outorgada a Fazenda Federal pelos seus representantes legaes junto ao Ministerio da Fazenda Viação e Obras Publicas Dr. Adolpho José Del Vecchio Director Technico da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e o Bacharel Victorio Clermont de Britto, representante da Fazenda Nacional

dam os poderes que lhes confesem o artigo 11, paragrapho 7º do decreto 5031 de 10 de dezembro de 1903, e artigo 2º paragrapho 6º do Decreto legislativo 1021 de 26 de Agosto do mesmo anno e devidamente autorisado por aviso nº 315 de 2 de Agosto do corrente anno do mesmo Ministerio, todas essas pessoas de mim conhecidas e das testemunhas do que dou fé, bem como de lhes haver sido distribuida esta pelo bilhete que fica archivado. E pelos Outorgantes me foi dito, pelo seu referido procurador, perante as referidas testemunhas que os referidos digo que os primeiros Outorgantes são senhores e possuidores e os segundos Outorgantes usufructuarios do predio e terreno nº 42 antigo a rua da Saude, antes nº 4 rua S. Francisco da Prainha, tendo o predio dois andares e loja com duas portas, porta de entrada para os pavimentos superiores e o terreno em que o mesmo acha edificado com braças de frente e fundos até ao mar por onde outrora dava desembarque. E por isto acharem-se elles Outorgantes uns proprietarios e usufructuarios contractados com a Outorgada por bem desta escriptura e na melhor forma de direito para transferir, como de facto transferido tem o mesmo predio e terreno por accordo previsto nos Decretos 1021 de 26 de Agosto e 4956 de 9 de Setembro de 1903 e decorrente do Decreto nº 4969 de 18 de Setembro do mesmo anno, artigo 1º, que os desapropriou por utilidade publica para construcção do caes e Avenida correspondente nesta Capital, recebendo elles Outorgantes por parte da Outorgada como indemnisação pela desapropriação do dito predio, terreno, benfeitorias e servidões que nelles existiam livres e desembaraçados de quaesquer onus ou encargos judiciaes ou extrajudiciaes

conforme as certidões do Registo Geral de Hypothecas e Distribuidor Geral, a quantia de 78:000$000 em moeda corrente pagavel neste acto. Então me foi dito pela Outorgada perante as mesmas testemunhas que, no caracter de adquirente do dominio por força da Lei e hoje escrivaria da posse plena do dito predio e terreno, havia na sua verdade accordado e contractado com os Outorgantes sobre a presente cessão, transferencia e indemnisação pelo preço de 78:000$000 em moeda corrente que apresentou neste acto e por intermedio da Commissão fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, entregou aos mesmos Outorgantes por seu referido procurador e por este foi recebido, conferido e achado certo, declarando em seguida os Outorgantes e perante as testemunhas, que do dito preço por elles recebido dão a Outorgada plena e rasa quitação para em tempo algum lhe pedirem ou qualquer outro por motivos da presente cessão e transferencia, promettendo por si e pelos que venham a suceder-lhe fazer para todo e sempre boa firme e valiosa esta cessão e transferencia do predio e terreno supra mencionados e a responder pela evição de direito sem que a elles Outorgantes em aquelles casos ainda, em tempo algum, direito de reclamar qualquer outra indemnisação, alem da que lhe é actualmente paga, sob o fundamento de benfeitorias, ou a pretexto de duvidas futuras ou onus reaes que gravem os proprios ora transferidos que desde já são entregues a Outorgada independente de contracto de locação que possa existir, e fica rendido, havendo-se essa por emittida na posse pela presente escriptura e pela clausula constituti. Declararam finalmente os Outorgantes: 1º, que renunciam a preferencia na acquisição de qualquer terreno com as vantagens facultadas

pelo citado Decreto 1021, artigo 2º, paragrapho 5º; 2º, que no predio cedido, não existem grandes installações como de machinismos em funccionamento que possam ser objecto de indemnisação do Governo para desmonte e transporte; 3º, que os immoveis cedidos não estão sujeitos a locação ou arrendamento algum, havendo findado em 31 de Dezembro de 1905 o ultimo que sobre elles pesou. E assim os Outorgantes transmittem a Outorgada todo o dominio, senhorio, posse, fôro e acções no referido predio que fica incorporado ao patrimonio da Outorgada por força de lei e deste instrumento, independente do pagamento do imposto de transmissão de Propriedade e de sello proporcional na conformidade do Decreto 4956 de 1903, artigo 39. Foram-me entregues os conhecimentos e certidões que demonstram estarem os Outorgantes quites com a Municipalidade e Fazenda Federal das importancias relativas ao imposto predial e de renda dagua conforme os seguintes documentos: 2 dito fls 67 - Nº 5693. Recebedoria do Rio de Janeiro. Imposto do consumo dagua por hydrometro. 2º semestre de 1910. Imposto 2$100. Certifico que o Snr Conde de Paraty deve a quantia de 2$100 correspondente a 14m³ do consumo dagua de accordo com a medição do hydrometro collocado no predio nº 94 da rua da Lapa. Recebedoria do Rio de Janeiro, 24 de 4 de 1911. O Escripturario (illegivel) Recbi em 24 de 4 de 1911. O Fiel do Recebedor, P Castro. O imposto predial do 2º semestre do corrente exercicio foi pago pelo conhecimento nº 7718 datado de 2 do corrente. E de como assim o disseram do que dou fé, me pediram este instrumento que fiz lavrar pelo

227

16-2-925

meu ajudante juramentado Ernesto Paranhos Lima, outorgaram, aceitaram e assignam depois de lhes ser lido e aos testemunhos Heitor Leuz e Carlos de Almeida, perante mim Carlos Theodoro Jones Guimarães, Tabellião que a subscrevi. João Victorino Caneto. Dr. Adolpho Jr. Del Vecchio. Theotonio Clemente de Britto. Heitor Leuz. Carlos de Almeida - Gastalada Lopes. E eu Carlos Theodoro Jones Guimarães - Tabellião escrevino subscrevo e assigno em publico e raso. Assignado - Carlos Theodoro Jones Guimarães. - Conferecom o original. Inspectoria de Cortes, Rios e Canaes, em 16 de Fevereiro de 1925. Horacio Veiga Vieira Costa, Diretor do Thesouro Nacional. Leucoth Pinto da Fonseca, 4º Escripturario do Thesouro Nacional.